



## **Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**

Rua Tancredo Alves, 57 Centro – Lima Duarte/MG

Telefax: (32) 3281-1282

### **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 59/2024**

### **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2024**

**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica especializada em Engenharia Elétrica para ampliação de rede de energia elétrica, visando a melhoria da iluminação pública, mediante fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e ferramentas necessários para atender às necessidades do Município de Lima Duarte, conforme especificações no edital, a ser realizada conforme preceitos da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **PREÂMBULO**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE**, situada na Rua Tancredo Alves, 57 - Centro, nesta cidade de Lima Duarte – MG, com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e suas alterações, Lei Ordinária Municipal nº 2.214/2024, Lei Complementar Municipal nº. 024/2011, Lei Ordinária Municipal 1940/2019, Decreto Municipal 71/2024 e demais legislações aplicáveis e, de acordo com o disposto no presente Edital e respectivos anexos, que dele passam a fazer parte integrante para todos os efeitos, independentemente de transcrição, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade Pregão, forma Eletrônica, do tipo menor preço, modo de disputa “aberto”, visando atender a contratação de pessoa jurídica especializada em Engenharia Elétrica para ampliação de rede de energia elétrica, visando a melhoria da iluminação pública, mediante fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e ferramentas necessários para atender às necessidades do Município de Lima Duarte, conforme especificações no edital, a ser realizada conforme preceitos da Lei Federal nº 14.133/2021.

O Edital encontra-se disponível na página do Município de Lima Duarte (<https://limaduarte.mg.gov.br/>), bem como na página do provedor Portal de Compras Públicas ([www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)).

#### **1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1 A licitação será realizada em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - *criptografia e autenticação* - em todas as suas fases.

1.2 Os atos da licitação serão documentados no respectivo processo administrativo, com vistas à aferição de sua regularidade.

1.3 Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município, denominado Agente de Contratação/Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo do sistema provedor.

**DATA DE INÍCIO DE ENTREGA DAS PROPOSTAS: 10 horas do dia 22/05/2025**

**DATA FINAL DA ENTREGA DAS PROPOSTAS: às 09:00h do dia 05/06/2025**

**DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS E SESSÃO DE DISPUTA: às 09:01h do dia 05/06/2025**

**LOCAL DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO: Portal de Compras Públicas - [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).**

1.4 Formalização de consultas: Observado o prazo legal, os interessados poderão formular consultas em campo próprio do sistema provedor. Contatos podem ser realizados pelos telefones: (32) 3281-1282 ou pelo email [licitacao@limaduarte.mg.gov.br](mailto:licitacao@limaduarte.mg.gov.br).



## **Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**

Rua Tancredo Alves, 57 Centro – Lima Duarte/MG

Telefax: (32) 3281-1282

1.5 Todas as referências de tempo do Edital, do Aviso e da Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

### **2. DO OBJETO**

2.1 Constitui objeto da presente licitação a contratação de pessoa jurídica especializada em Engenharia Elétrica para ampliação de rede de energia elétrica, visando a melhoria da iluminação pública, mediante fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e ferramentas necessários para atender às necessidades do Município de Lima Duarte, conforme especificações no edital, a ser realizada conforme preceitos da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2 Havendo divergência entre as especificações constantes do provedor e deste Edital, prevalecerão as últimas.

### **3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1 As despesas para a aquisição dos materiais decorrentes da presente licitação correrão à conta da Dotação Orçamentária:

4.4.90.51.00.2.02.02.25.752.0001.1.0003

### **4. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA PROVEDOR**

4.1 O fornecedor deverá fazer sua adesão ao Portal de Compras Públicas, acessando o seguinte endereço: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, onde qualquer pessoa física ou jurídica, que manifeste interesse e apresente a documentação e condições exigidas terá acesso ao Portal.

4.2 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar da Licitação deverão obter chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), junto ao provedor do sistema indicado neste instrumento, através de realização de cadastramento simplificado.

4.3 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada.

4.4 O credenciamento do licitante junto ao sistema eletrônico implica na responsabilização pelos atos praticados, devendo ser indicada pessoa com capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame.

4.5 Caberá ao licitante acompanhar todas as operações no sistema eletrônico antes, durante e após a sessão pública do certame licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens e informações emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

### **5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

5.1 **PARA O OBJETO DO PROCESSO LICITATÓRIO:** Poderão participar deste certame os interessados que atenderem à todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos, e que sejam possuidores de chaves de identificação e senha fornecidas para acesso ao sistema provedor.

5.1.1 Será assegurado a preferência para empresas enquadradas como microempresa – ME, empresa de pequeno porte – EPP e microempreendedor Individual – MEI, nos termos da Lei Complementar Federal nº. 123/2006, com as suas alterações posteriores, Lei Complementar Municipal nº. 024/2011 e Lei Ordinária Municipal 1940/2019;

5.2 Estarão impedidos de participar de quaisquer fases do certame, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:





## **Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**

*Rua Tancredo Alves, 57 Centro – Lima Duarte/MG*

*Telefax: (32) 3281-1282*

- a) estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Municipal, em face da hipótese prevista no inciso III do Art. 156, da Lei nº 14.133/2021;
- b) sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;
- c) estejam sob falência, dissolução ou liquidação;
- d) estejam enquadradas no disposto do art. 14, da Lei nº 14.133/2021;
- e) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- f) estejam constituídos sob a forma de consórcio.

5.3 O desatendimento de quaisquer exigências estabelecidas neste Edital importará na desclassificação ou inabilitação do interessado, a depender da fase a qual estiver submetido o procedimento.

### **6. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

6.1 Os licitantes/adjudicatários/contratados que infringirem as normas constantes deste edital ficará(ão) sujeito(s), sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I. **Advertência**, nos casos de inexecução parcial que não acarretem prejuízos significativos para a Administração.

II. **Multas** nos seguintes casos e percentuais:

a) **Multa de Mora**: Por atraso injustificado na entrega do serviço contemplado na Autorização de Fornecimento (AF) em até **30 (trinta) dias: 0,5% (cinco décimos por cento)** ao dia sobre o valor da parcela descumprida;

b) **Multa Compensatória**: Por atraso injustificado na entrega do serviço contemplado na Autorização de Fornecimento (AF) **superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento)** sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;

c) **Multa Compensatória**: Por recusa injustificada do adjudicatário em aceitar ou assinar a Autorização de Fornecimento (AF) e/ou Contrato, injustificadamente, uma vez que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida: **15% (quinze por cento)** sobre o valor total do Contrato;

d) **Multa Compensatória**: Por entregar em desconformidade, injustificadamente, o objeto contemplado na Autorização de Fornecimento (AF): **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato e possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;

e) **Multa Compensatória**: Por deixar de manter as condições de habilitação durante toda a vigência contrato: **20% (vinte por cento)** sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;

f) **Multa Compensatória**: Por inexecução parcial, injustificada, da Autorização de Fornecimento (AF): **15% (quinze por cento)** sobre o valor total do contrato;

g) **Multa Compensatória**: Por inexecução total injustificada da Autorização de Fornecimento (AF). Caracterizada pela verificação da não entrega do produto após **30 (trinta) dias: 20% (vinte por cento)**, sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial.

III. **Impedimento de licitar e contratar** com o Município de Lima Duarte:

a) Dar causa à inexecução parcial da Autorização de Fornecimento e/ou do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: até **02 (dois)**



## **Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**

Rua Tancredo Alves, 57 Centro – Lima Duarte/MG

Telefax: (32) 3281-1282

anos;

b) Dar causa à inexecução total da Autorização de Fornecimento e/ou do contrato, caracterizada pela não entrega dos itens após **30 (trinta) dias: até 03 (três) anos;**

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame: até **02 (dois) anos;**

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: até **03 (três) anos;**

e) Não celebrar o contrato/instrumento congênere ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: até **03 (três) anos;**

f) Ensejar o retardamento da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, **superior a 30 (trinta) dias: até 03 (três) anos.**

**IV. Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos seguintes casos:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e,

e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo específico que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário/contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

6.3 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente.

6.4 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública, previstas na Lei nº 12.846/2016 seguirão seu rito previsto na Lei nº 14.133/2021.

6.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

6.6 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

6.7 Na aplicação das sanções, serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública.

## **7. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSO ADMINISTRATIVO**

7.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data





## **Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**

Rua Tancredo Alves, 57 Centro – Lima Duarte/MG

Telefax: (32) 3281-1282

de abertura da sessão pública, mediante documento formalizado e apresentado no endereço eletrônico do provedor: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

7.2 O Agente de Contratação/Pregoeiro ou a Comissão de Contratação, quando o substituir, responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos setores técnicos e/ou responsáveis pela elaboração do Termo de Referência e seus anexos.

7.3 A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo Agente de Contratação/Pregoeiro ou pela Comissão de Contratação, quando o substituir, ou ainda pelos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência e seus anexos, nos autos do processo de licitação.

7.4 Acolhida a impugnação contra o instrumento convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

7.5 As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no Portal de Compras Públicas, e vincularão os participantes e a Administração.

7.6 A intenção de interpor recurso poderá ser promovida pelos licitantes, de forma IMEDIATA, via sistema provedor, APÓS O TÉRMINO DA FASE DE LANCES COM A CONSEQUENTE DECLARAÇÃO DOS ARREMATANTES E DO ATO DE HABILITAÇÃO OU INABILITAÇÃO. O sistema aceitará a intenção o licitante, inicialmente, nos **20 (vinte) minutos** imediatamente posteriores ao julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, sob pena de preclusão, ficando a Autoridade Competente autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarada vencedor.

7.7 Não serão conhecidas as manifestações de recurso efetuadas por meio diverso do aqui estabelecido (chat de mensagens, e-mail, carta, etc.).

7.8 As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DO SISTEMA PROVEDOR, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação pessoal, realizada pelo sistema provedor.

7.9 Os demais licitante ficarão intimados para, se desejarem, apresentar contrarrazões, EM IGUAL NÚMERO DE DIAS E NA MESMA FORMA, cujo prazo correrá a partir da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

7.10 Será assegurado ao licitante vistas dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

7.11 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.12 Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal, subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo licitante.

7.13 Os recursos terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da Autoridade Competente.

## **8. DA PROPOSTA COMERCIAL PRELIMINAR**

8.1 Após efetuar *login* no sistema provedor, o licitante poderá realizar o *download* do arquivo do edital e, subsequentemente, prestar as declarações exigidas, encaminhar sua proposta de preços preliminar e documentação de habilitação, bem como atender às demais exigências deste instrumento, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados, sempre, as datas e horários estabelecidos.

8.2 Como requisito para participação na licitação, o Licitante deverá manifestar, antes de inserir sua



## **Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**

Rua Tancredo Alves, 57 Centro – Lima Duarte/MG

Telefax: (32) 3281-1282

proposta comercial preliminar, em campo próprio do sistema eletrônico, as seguintes declarações:

- a) Declaro cumprir os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021;
- b) Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- c) Declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- d) Declaro para os devidos fins legais, o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;
- e) Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como MEI/ME/EPP conforme Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência - exclusivo e obrigatório às empresas enquadradas nos termos da LC 123/06 e que desejam utilizar os benefícios ali prescritos;
- f) Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, ainda não ter celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do Art. 4º, §2º da Lei 14.133/2021 - exclusivo e obrigatório às empresas enquadradas nos termos da LC 123/06 e que desejam utilizar os benefícios ali prescritos.

8.3 O Licitante que se declarar enquadrado na Lei Complementar nº 123/06 e vier a ser desclassificado ou inabilitado por não fazer jus aos benefícios está ciente de que PODERÁ ser instaurado processo administrativo com vistas à aplicação das sanções previstas neste instrumento.

8.4 Após prestadas as declarações a que se referem os subitens anteriores, os licitantes interessados encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta comercial preliminar com o valor ofertado.

8.5 As propostas preliminares poderão ser enviadas, substituídas, excluídas no sistema até a abertura da sessão pública.

8.6 O Licitante deverá enviar sua proposta comercial preliminar mediante o preenchimento, no sistema provedor, dos seguintes campos:

- a) Valor unitário e total do item;
- b) Marca.

8.7 O licitante que cadastrar mais de uma marca/fabricante para o mesmo produto ofertado (DENTRO DE UM MESMO ITEM) será considerada DESCLASSIFICADO.

8.8 A PROPOSTA COMERCIAL PRELIMINAR, inserida no sistema do provedor antes da disputa, não poderá conter qualquer informação que torne possível a identificação do respectivo licitante, até a conclusão da fase de lances, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO.

8.9 O valor da proposta deverá ser apresentado em moeda nacional utilizando-se **02 (DUAS) casas decimais** para o valor unitário cadastrado, desprezando-se as demais, incluindo-se todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto.

8.10 O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação, consta no Termo de referência





## **Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**

*Rua Tancredo Alves, 57 Centro – Lima Duarte/MG*

*Telefax: (32) 3281-1282*

anexo a este edital;

8.11 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de proposta, após a fase de envio de lances.

### **9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

9.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2 O Agente de Contratação/Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital ou contenham vícios insanáveis.

9.3 A desclassificação sempre será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.4 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.5 É vedado ao agente de contratação/pregoeiro proceder à desclassificação de propostas, antes do início da fase competitiva, apresentadas em valor superior ao preço referencial.

9.6 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo Agente de contratação/pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.7 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens, pelo Agente de contratação/Pregoeiro, aos licitantes.

9.8 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.9 O lance deverá ser ofertado pelo VALOR GLOBAL.

9.10 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.11 O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

9.12 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.13 O Agente de Contratação/Pregoeiro, poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

9.14 Será adotado para o envio de lances no certame licitatório o modo de disputa ABERTO, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

9.15 No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos.

9.16 Encerrado o prazo de 10 (dez) minutos, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances com a consequente recepção de lances sendo automaticamente encerrada.

9.19 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances.

9.20 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e



## **Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**

**Rua Tancredo Alves, 57 Centro – Lima Duarte/MG**

**Telefax: (32) 3281-1282**

registrado em primeiro lugar.

9.21 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.22 No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do certame licitatório, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, sem prejuízo dos atos realizados.

9.23 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.24 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.25 Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e ainda a preferência de contratação conforme Lei Complementar Municipal nº. 024/2011 e Lei Ordinária Municipal 1940/2019, de modo que o Agente de Contratação/Pregoeiro adotará os procedimentos referentes aos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, como segue:

9.24.1 O procedimento de empate - *lances classificados no intervalo de até 5% (cinco por cento) superiores ao da empresa declarada arrematante* - será detectado automaticamente na sala de disputa. Encerrado o recebimento de lances, o sistema identificará a existência da situação de empate informando o nome da empresa. Em seguida, o sistema habilitará para o Agente de Contratação/Pregoeiro o botão “Convocar” que permitirá a convocação da empresa que se encontra em situação de empate. Acionado o botão, o sistema emitirá nova mensagem informando para a empresa em situação de empate que esta deverá, em 5 (cinco) minutos, ofertar novo lance, inferior ao menor lance registrado para o lote. Durante o período, apenas a empresa convocada poderá registrar o novo lance.

9.24.2 O prazo é decadencial e, não havendo manifestação da empresa, o sistema verificará se há outra em situação de empate, realizando o chamado de forma automática. Não havendo mais nenhuma empresa em situação de empate, o sistema emitirá mensagem, cabendo ao Agente de Contratação/Pregoeiro dar encerramento à disputa do lote. Todos esses procedimentos acontecerão na sala de disputa, estando essas informações disponíveis para os demais participantes do certame.

9.24.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.24.4 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.24.5 Apenas terão direito aos benefícios acima mencionados as empresas que tiverem se manifestado como enquadradas nos termos da Lei Complementar nº 123/06, na forma prevista neste Edital.

9.24.6 Será assegurado a preferência para empresas enquadradas como microempresa – ME, empresa de pequeno porte – EPP e microempreendedor Individual – MEI, nos termos da Lei Complementar Municipal nº. 024/2011 e Lei Ordinária Municipal 1940/2019;

9.24.6.1 Conforme disposto na Lei Municipal nº. 1.940/2019 que “Estabelece a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte e define os termos local e regional para fins de procedimentos licitatórios realizadas pelo Poder Público Municipal”, considera-se:

- local: empresa localizada em todo o território do Município de Lima Duarte;





## **Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**

*Rua Tancredo Alves, 57 Centro – Lima Duarte/MG*

*Telefax: (32) 3281-1282*

- regional: empresa localizada na microrregião de Juiz de Fora, pertencente a mesorregião da Zona da Mata, que inclui os territórios dos municípios de Aracitaba; Belmiro Braga; Bias Fortes; Bicas; Chácara; Chiador; Coronel Pacheco; Descoberto; Ewbank da Câmara; Goianá; Guarará; Juiz de Fora; Mar de Espanha; Maripá de Minas; Matias; Olaria; Oliveira Fortes; Paiva; Pedro Teixeira; Pequeri; Piau; Rio Novo; Rio Preto; Rochedo de Minas; Santa Bárbara do Monte Verde; Santa Rita de Ibitipoca; Santa Rita do Jacutinga; Santana do Deserto; Santos Dumond; São João Nepomuceno; Senador Cortes e Simão Pereira.

9.25 Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual da contratação na aplicação do limite previsto no subitem anterior.

9.26 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, serão utilizados os critérios de desempate previstos no Art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

9.27 Após o encerramento da etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação/Pregoeiro, poderá negociar com o licitante que tenha ofertado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.28 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.29 Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação/Pregoeiro examinará aquela classificada em primeiro lugar, quanto à adequação ao objeto e compatibilidade dos preços unitários e global, e verificará a habilitação do licitante respectivo, conforme disposições deste edital.

9.30 Na hipótese de a proposta vencedora não ser aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda plenamente aos requisitos deste edital.

9.31 Após realizadas as análises prescritas nos subitens anteriores, o Agente de Contratação/Pregoeiro realizará a declaração do vencedor respectivo.

### **10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

10.1 Para julgamento das propostas será adotado critério de menor preço global.

10.2 Serão desclassificadas as propostas que:

10.2.1 Contiverem vícios insanáveis;

10.2.2 Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

10.2.3 Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

10.2.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

10.2.5 Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;

### **11. DA APRESENTAÇÃO E RECEBIMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL DEFINITIVA E RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

#### **11.1 DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1.1 A proposta final do licitante declarado vencedor, deverá ser encaminhada no prazo máximo de 60 minutos diretamente no sistema provedor, mediante solicitação da proposta readequada pela Pregoeira, na qual deverá:



## **Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**

*Rua Tancredo Alves, 57 Centro – Lima Duarte/MG*

*Telefax: (32) 3281-1282*

11.1.1 - ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

11.1.2 - conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

11.1.3 - O licitante deverá observar o disposto no subitem 4.5, no que diz respeito à sua convocação para apresentação da proposta comercial definitiva e eventuais documentos adicionais, sendo de sua responsabilidade acompanhar os atos praticados pelo Agente de Contratação/Pregoeiro no sistema eletrônico, bem como realizar contato junto ao responsável, se assim for de seu interesse, para conferir o correto recebimento dos documentos enviados, quando assim exigido.

11.1.4 - Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, após o julgamento da proposta, estes deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido, após solicitação do Agente de Contratação/pregoeiro no sistema eletrônico.

11.1.5 - É facultado ao Agente de Contratação/Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita pelo licitante, antes de findo o prazo.

### **11.2 - DA PROPOSTA COMERCIAL DEFINITIVA**

11.2.1 - A Proposta Comercial Definitiva deverá ser entregue nas condições e especificações estabelecidas neste edital, seus anexos e sistema provedor, devendo constar na mesma:

I. Indicação dos **VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS** dos itens;

II. Prazo de **VALIDADE DA PROPOSTA**: não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade, considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 60 (sessenta) dias;

III. Indicação da **MARCA** e **FABRICANTE**, que deverá ser idêntica à apresentada inicialmente, quando do cadastramento da proposta comercial preliminar, no sistema provedor;

IV. Prazo de **PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**, de acordo com o edital;

11.2.2 - O valor deverá ser apresentado em moeda nacional utilizando-se **até 02 (duas) casas decimais** para o valor unitário, desprezando-se as demais, incluindo todos os impostos, seguros, transportes, embalagens, contribuições sociais, bem como quaisquer outros custos relacionados com a entrega do produto, com base nas especificações do objeto.

11.2.3 - A proposta deverá conter oferta firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

11.2.4 - Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o objeto ser entregue para a PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE sem ônus adicionais.

### **11.3 - DA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

11.3.1 - A obtenção de benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.





## **Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**

*Rua Tancredo Alves, 57 Centro – Lima Duarte/MG*

*Telefax: (32) 3281-1282*

11.3.2 - As disposições a que se refere o subitem anterior não são aplicadas aos itens cujos valores estimados forem superiores à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

11.3.3 - Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual da contratação na aplicação do limite previsto no subitem anterior.

11.3.4 - A critério do Agente de Contratação/Pregoeiro, poderá ser exigido do licitante que invocar a condição de microempresa (ME), empresa de pequeno porte (EPP), Microempreendedor Individual (MEI), mediante declaração em campo próprio do sistema provedor, para fins de exercício de quaisquer dos benefícios previstos na Lei Complementar 123/2006 e alterações posteriores, a apresentação de documentação comprobatória de seu enquadramento.

11.3.5 - Caso o licitante não atenda à eventual solicitação do Agente de Contratação/Pregoeiro, decairá do direito de usufruir dos benefícios estabelecidos na Lei Complementar 123/06 e alterações posteriores, mesmo tendo invocado tal condição no sistema provedor.

### **11.4 DA DOCUMENTAÇÃO HABILITATÓRIA**

11.4.1 - O licitante deverá apresentar os documentos para sua habilitação especificados a seguir, com validade vigente à data de sua apresentação, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, não sendo aceitos “protocolos de entrega ou solicitação de documento” em substituição.

#### **11.4.2 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

11.4.2.1 Para habilitação jurídica da Licitante, deverão ser apresentados os seguintes documentos, quando couber:

- I. Pessoa Física (Decreto Municipal nº 105/2023): A experiência prévia indica que não é adequada a participação de pessoas físicas em licitações de objetos iguais ou semelhantes ao examinado, considerando que trata-se da contratação de pessoa jurídica especializada na ampliação de rede elétrica e instalação de iluminação pública, para atender às necessidades do Município de Lima Duarte, cuja prestação de serviço exige diversas licenças/autorizações de órgãos específicos. **DESTA FEITA, NÃO SERÁ PERMITIDA A PARTICIPAÇÃO DA PESSOA FÍSICA DO PRESENTE CERTAME;**
- II. Empresário Individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial de respectiva sede;
- III. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio: <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/PT-br/empreendedor>;
- IV. Sociedade empresária, Sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada- EIRELLI: Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da junta comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- V. Sociedade Simples: Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local da sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- VI. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: Inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede e matriz.



## **Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**

*Rua Tancredo Alves, 57 Centro – Lima Duarte/MG*

*Telefax: (32) 3281-1282*

11.4.2.2 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **11.4.3 DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

11.4.3.1 - Para comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da Licitante, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional; Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;
- IV. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;
- V. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- VI. Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

11.4.3.2 - Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

### **11.4.4 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

11.4.4.1- Para Qualificação Técnica da Licitante, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público e privado, em atenção ao art. 67 § 3 da Lei nº 14.133/93 c/c art 37, inc. XXI da CF.

II. Comprovante atualizado de registro da sociedade empresária participante da licitação no CREA, com jurisdição no Estado onde está sediada (matriz ou filial) válida na data limite de entrega da documentação e da proposta.

III. Demonstração de capacitação técnico-profissional através de comprovação de o proponente possuir em seu corpo técnico, na data prevista para entrega da proposta, Engenheiro(s) Elétrico detentor (es) de certidões ou atestados de Responsabilidade Técnica fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente acompanhada de Certidão de Acervo Técnico expedido pelo CREA, relativa trabalhos/obras/serviços de características semelhantes às do objeto do Edital.

IV. Comprovação de vínculo do profissional com o licitante na qual poderá ser feita mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

- A) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) do profissional, em que conste o licitante como contratante;
- B) Contrato social do licitante em que conste o profissional como sócio;
- C) Contrato regido pela legislação comum;
- D) Declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, acompanhada de anuência do Profissional.





## **Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**

*Rua Tancredo Alves, 57 Centro – Lima Duarte/MG*

*Telefax: (32) 3281-1282*

E) O(s) profissional(is) que apresentar(em) as ART's para comprovação de qualificação técnica acima deverá(ão), obrigatoriamente, ser o(s) responsável(is) pelo acompanhamento da execução dos serviços de que tratam o objeto desta licitação.

V. Documento que comprove o credenciamento (CRC) junto à CEMIG (Companhia Energética de Minas Gerais), para a realização de obras em redes de energia elétrica, atualizado e habilitado e na validade para execução de serviços OBRA PART, GRUPO DTB-0832 conforme a “Instrução de Trabalho: Fornecimento de Energia a Ativos de Iluminação Pública Municipais – Empresas Credenciadas – IT-PAT-015-2018” da CEMIG.

### **11.5 - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

11.5.1 - Para comprovação da boa situação financeira da Licitante, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- I. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – Lei nº 14.133 de 2021, art.69, caput. Inciso II);
- II. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (2023 e 2024) e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) =  $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$ ;

II - Solvência Geral (SG) =  $(\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$ ; e

III - Liquidez Corrente (LC) =  $(\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante})$ .

11.5.2 - Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação, em atenção ao art. 69, § 4 da Lei 14.133/93.

11.5.3 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

11.5.4 - O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

### **11.6 - OBSERVAÇÕES SOBRE A HABILITAÇÃO**

11.6.1 - Os documentos exigidos para habilitação deverão estar com prazo vigente na data da convocação do Agente de Contratação/Pregoeiro no provedor, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade.

11.6.2 - Em nenhuma hipótese serão aceitos documentos disponibilizados por meio diverso que o sistema provedor, na forma prevista neste instrumento.

11.6.3 - Todos os documentos exigidos serão encaminhados em formato digital, nos termos deste edital;

11.6.4 - Para fins do disposto neste edital, entende-se como documento digital aquele nato- digital ou digitalizado, este último em formato PDF, sendo vedada a apresentação de arquivos em imagem.

11.6.5 - Os originais ou as cópias autenticadas dos documentos remetidos de forma eletrônica



## **Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**

*Rua Tancredo Alves, 57 Centro – Lima Duarte/MG*

*Telefax: (32) 3281-1282*

poderão ser exigidos pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, no caso de existência de quaisquer dúvidas ou havendo necessidade de realização de diligências, ocasião em que será concedido o prazo de 02 (dois) dias úteis para encaminhamento dos mesmos.

11.6.6 - Quando solicitada a apresentação de originais ou cópias autenticadas, nos termos do parágrafo anterior, será considerado atendido o prazo de entrega na data da postagem, desde que a licitante utilize a ferramenta SEDEX, com o respectivo registro e envio do código de rastreamento ao Agente de Contratação/Pregoeiro. Caso o licitante opte por outro meio de entrega dos documentos em questão, será considerado atendido o prazo na data do efetivo recebimento.

11.6.7 - A confirmação da veracidade das certidões emitidas pela internet apresentadas pelos licitantes será feita pelo Agente de Contratação/Pregoeiro e/ou Membros da Equipe de Apoio, através dos respectivos sites.

11.6.8 - Em caso de restrição quanto à documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista apresentada por microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte (que se manifestou como tal no sistema do provedor), a mesma será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração de vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Municipal, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

11.6.9 - Caso o microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte não regularize sua documentação fiscal e trabalhista no prazo estabelecido acima, decairá seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

11.7 - O Agente de Contratação/Pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.8 - É facultado ao Agente de Contratação/Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação, da proposta, ou complementar a instrução do processo.

## **12. DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA**

12.1 – Para este edital, não será solicitado amostra dos itens.

## **13. DAS INFORMACÕES DA FISCALIZAÇÃO**

13.1 - A **Gestão** desta contratação será realizada pelo servidor ALLISSON VILELA PAULA, Matrícula: 3546, telefone (32) 99913-7272, e a **Fiscalização** será realizada pela servidora Sandra do Nascimento Campos Pereira Matrícula 6493, telefone (32) 99943-8571, ou por outro servidor designado, por meio de At o de Designação do Secretário da Pasta requisitante, que deverá atestar o recebimento dos materiais.

13.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios ocultos, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

13.3 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências





## **Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**

*Rua Tancredo Alves, 57 Centro – Lima Duarte/MG*

*Telefax: (32) 3281-1282*

relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### **14. DOS LOCAIS, PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

14.1 - Homologada a licitação pela autoridade competente, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

14.2 - O licitante vencedor será convocado pela Administração, para assinar o Termo de Contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e seus anexos.

14.3 - O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada e desde que o motivo seja aceito pela Administração.

14.4 - A Administração, quando o convocado não assinar o Termo de Contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

14.5 - Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos deste edital, poderá:

- I. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;
- II. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14.6 – A prestação do serviço objeto da licitação deverá estar em conformidade na forma estabelecida no ETP e TR deste edital.

14.7 - Caso não seja possível a prestação do serviço na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

14.8 – A prestação do serviço objeto da licitação deverá ser realizado nos endereços informados no descritivo constante no Termo de Referência.

14.9 - Não serão aceitas na contratação, prestação de serviço adversa da qualidade e características ao indicado no Estudo Preliminar e neste Termo de Referência.

14.12 - O fornecedor deverá atentar para o cumprimento dos prazos, sob pena de aplicação de sanção, em caso de atraso injustificado.

14.13 - A entrega deverá acompanhar cópia da Autorização de Fornecimento (AF) e Nota Fiscal que deverá conter os dados principais do processo de aquisição (nº Processo, nº Pregão, nº AF) a fim de facilitar o recebimento do objeto e agilizar o processo de pagamento.

14.14 - O fornecedor fará constar da nota fiscal os valores unitários e respectivos valores totais em conformidade com o constante da correspondente nota de empenho ou contrato, atentando para as inexatidões que poderão decorrer de eventuais arredondamentos.

14.15 - O fornecedor deverá garantir a qualidade do objeto, devendo, ainda, quando solicitado, substituir prontamente o que porventura não atenda aos requisitos contratados, sob pena das sanções



## **Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**

*Rua Tancredo Alves, 57 Centro – Lima Duarte/MG*

*Telefax: (32) 3281-1282*

cabíveis.

14.16 - O objeto deste Edital será recebido pela Contratante, em conformidade com as regras específicas estabelecidas neste Edital e seus anexos.

14.17 - A CONTRATADA fica obrigada, quando for o caso, a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

14.18 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

14.19 - Todos os serviços de ampliação de rede deverão ser coordenados por um profissional com a seguinte formação:

- 01 (um) profissional de nível superior na área de engenharia elétrica (engenheiro eletricitista), devidamente habilitado na entidade de classe profissional competente, para a função de coordenador, com experiência na manutenção e operação de iluminação pública, também para elaboração e execução de projeto elétrico a ser aprovado junto à concessionária de energia elétrica.

- O coordenador será o elemento de ligação entre a licitante vencedora e a equipe técnica da secretaria de obras durante a execução do contrato e será o responsável pela integração de todos os serviços.

- O coordenador terá as seguintes responsabilidades:

- a) fazer a gestão operacional geral do contrato e da prestação do serviço, com o objetivo de garantir a execução e entrega dos produtos e/ou serviços dentro dos prazos estabelecidos, atendendo a todos os requisitos de qualidade;

- b) gerenciamento operacional da equipe da contratada;

- c) responder, perante o contratante, pela eficiência e eficácia da realização dos serviços;

- d) participar, periodicamente, a critério do contratante, de reuniões, com representantes do contratante, de acompanhamento de progresso e de medição referentes aos serviços em execução;

- e) resolver impasses na condução dos serviços contratados;

- f) realizar a gestão operacional, por parte da contratada, quanto aos aspectos administrativos e legais do contrato.

14.20 As equipes de campo deverão estar devidamente uniformizadas e identificadas, e deverão dispor de ferramentas e equipamentos de proteção individual e todos os veículos deverão dispor de caixas para guarda de equipamentos de proteção coletivo, ferramentas, equipamentos de uso coletivo, materiais para aplicação na iluminação pública e materiais da rede de iluminação pública.

14.21 Tendo em vista a natureza da obra, tem-se o serviço apresentado e necessário classificado como Serviço Especializado.

14.22 A prestação do serviço deverá ser executada em nas ruas mencionadas no tópico 4, e deverá seguir rigorosamente o previsto em projeto, além disso a execução da mesma deverá ser feita em consonância ao cronograma físico financeiro fornecido pela municipalidade.

## **15. DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS**

15.1 - A Contratada obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas na Autorização de Fornecimento (AF), contrato ou instrumento equivalente, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou





## **Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**

*Rua Tancredo Alves, 57 Centro – Lima Duarte/MG*

*Telefax: (32) 3281-1282*

instrumento equivalente.

### **16. DA SUBCONTRATAÇÃO**

16.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

### **17. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E SUSTAÇÃO**

17.1 - O pagamento será efetuado em duas parcelas, sendo a primeira paga com 50% do serviço prestado e o restante do valor após finalização da prestação dos serviços.

17.2 - Forma de Pagamento:

17.2.1 - O Pagamento será realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado ou através de cheque bancário em casos específicos e justificados, a critério da Secretaria Municipal de Fazenda.

17.2.2 - Será considerada data de pagamento o dia em que constatar como emitida a ordem de transferência bancária ou emitido o cheque em favor do credor.

17.2.3 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

17.2.4 - Independente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

17.2.5 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

17.2.6 – A empresa contratada deverá emitir uma nota fiscal para cada parcela do pagamento.

### **18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

18.1 - A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

18.2 – Prestar o serviço objeto desta licitação conforme especificações, prazo e local constantes neste Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

18.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

18.4 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Edital, os itens objeto da prestação de serviços com avarias ou defeitos;

18.5 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

18.6 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

18.7 - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;



## **Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**

*Rua Tancredo Alves, 57 Centro – Lima Duarte/MG*

*Telefax: (32) 3281-1282*

- 18.8 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Município;
- 18.9 - Arcar com todos os custos inerentes à prestação do serviço objeto deste Edital;
- 18.10 - Facultar à Administração, a qualquer tempo, a realização de inspeções e diligências, objetivando o acompanhamento e avaliação técnica da produção e/ou entrega dos serviços contratados;
- 18.11 - Notificar a Administração, imediatamente e por escrito, de quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função na Prestação do serviço objeto deste Edital;
- 18.12 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Edital;
- 18.13 - Dar garantias e cumprir rigorosamente os prazos estipulados neste Edital e seus Anexos;
- 18.14 - Manter o(s) preço(s) ajustado(s) e firmado(s) em sua proposta comercial;
- 18.15 - Reparar, no prazo determinado pela unidade responsável pelo recebimento, quaisquer avarias que estejam fora das especificações contratadas e não satisfaçam às condições exigidas;
- 18.16 - Reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, os itens da prestação do serviço em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 18.17 - Responsabilizar-se por quaisquer danos/prejuízos pessoais e/ou materiais causados a terceiros ou à Administração, decorrentes de sua culpa ou dolo, até mesmo os decorrentes de atos praticados por seus empregados;

### **19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 19.1 - São obrigações do Gestor/Fiscal – Órgão Requisitante:
- 19.2 - Receber e atestar a prestação do serviço objeto do certame no prazo e condições estabelecidas neste Edital;
- 19.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 19.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através do Gestor de Contrato;
- 19.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao objeto do edital, no prazo e forma estabelecidos neste Edital;
- 19.7 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 19.8 – Realizar a fiscalização do contrato conforme termo de referência deste edital.

### **20. DO REAJUSTAMENTO**

- 20.1 - Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a partir de quando poderá ser concedido reajuste, a contar da data do orçamento da Administração, com base no índice IPCA-IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo, desde que devidamente comprovado e aceito pela Administração.

### **21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 21.1 - A participação do Licitante nesta licitação implica em aceitação de todos os termos do presente Edital.





## **Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**

**Rua Tancredo Alves, 57 Centro – Lima Duarte/MG**

**Telefax: (32) 3281-1282**

21.2 - O Licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação do Licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, na rescisão do Termo de Contrato ou cancelamento da Autorização de Fornecimento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

21.3 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.4 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.5 - Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, sob pena de desclassificação.

21.6 - O Licitante deverá manter todas as condições de habilitação exigidas nesta licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, até a homologação do certame licitatório, sob pena de desclassificação.

21.7 - Inobstante a previsão do item acima, recaiando a licitante em situação de irregularidade ao longo do procedimento licitatório, a mesma poderá ser convocada para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério do Agente de Contratação/Pregoeiro, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

21.8 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do Licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.9 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.10 - Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, com base na legislação em vigor.

21.11 - No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação/Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.12 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a análise da documentação de habilitação ou a realização de diligências, a sessão somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema provedor com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

21.13 - As decisões referentes a este processo Licitatório poderão ser comunicadas aos licitantes por qualquer meio, inclusive eletrônico ou mediante publicação no veículo de comunicação oficial do Município.

21.14 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.15 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.16 - A Administração poderá revogar a presente licitação por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta ou anulá-la por ilegalidade, total ou parcialmente, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer



## ***Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG***

*Rua Tancredo Alves, 57 Centro – Lima Duarte/MG*

*Telefax: (32) 3281-1282*

escrito e devidamente fundamentado.

21.17 - O Agente de Contratação/Pregoeiro poderá desclassificar licitantes até a assinatura do Contrato, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver conhecimento de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da Licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

21.18 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local aqui estabelecido, desde que não haja outra comunicação por parte do Agente de Contratação/Pregoeiro.

21.19 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da cidade de Lima Duarte, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

21.20 - Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital poderão ser obtidos junto a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO pelo telefone: (32) 3281-1282, nos dias úteis no horário das 08:00 às 16:00 horas.

Allisson Vilela Paula

Secretário Municipal de Administração, Turismo, Cultura, Esporte e Lazer

Responsável pelo Setor de Licitações

Inc. V Artigo 1 do Decreto Municipal nº 176/2024.







## **Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**

Rua Tancredo Alves, 57 Centro – Lima Duarte/MG

Telefax: (32) 3281-1282

### **ANEXO I (DO EDITAL) – TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **TERMO DE REFERÊNCIA**

**DATA: 29/04/2025**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**

**RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TR: SETOR DA ADMINISTRAÇÃO**

#### **1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).**

A contratação de pessoa jurídica referente a empresa de engenharia elétrica, sendo o objeto: ampliação de rede de energia elétrica para a melhoria da iluminação pública, mediante fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e ferramental necessários para as ruas e trevos mencionados abaixo. Considerando que o serviço em destaque é para atendendo a Secretaria de Administração, o qual é de grande importância, pois todos locais mencionados necessitam de iluminação pública, visando o bem estar das pessoa e moradores, usuarios em geral.

A nova iluminação também beneficiará os moradores atuais e futuros das ruas mencionadas. E os trevos, onde transitam inumeros pedestres, estudantes a espera de condução para faculdades alem de outras pessoas que chegam e saem da cidade e distritos, portanto esse processo visa a importância da melhoria para a população. Sendo assim, as pessoas poderão transitar com mais segurança pelos Trevos e ruas, a melhoria faz parte de um conjunto de investimentos em iluminação pública no município de Lima Duarte, o qual não está preparado e aparelhado com os recursos técnicos e humanos necessários para o adequado planejamento e administração de seus sistemas de iluminação pública, considerando que a iluminação pública é essencial à qualidade de vida nas cidades e está diretamente ligada à segurança, pois previne a criminalidade, estimulando o comércio, embelezando as áreas urbanas, destacando e valorizando monumentos, prédios, praças, paisagens e permitindo melhor aproveitamento das áreas de lazer. Diante do exposto, a administração pública precisa contratar uma empresa especializada para garantir o correto funcionamento deste importante instrumento de cidadania nas condições deste Termo de Referência.

#### **Trevos e ruas para a execução do serviço:**

| ITEM | LOCAL                             | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|------|-----------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1    | TREVO VILA CRUZEIRO               | *EXTENSÃO DE 0,084KM DE REDE DE BAIXA TENSÃO ISOLADA TRIFASICA;<br>*INSTALAÇÃO DE 03 (TRES) POSTES;<br>*INSTALAÇÃO DE 03 (TRES) CONJUNTOS DE ILUMINAÇÃO PUBLICA COM LUMINARIAS DE LED DE 100 W DE POTENCIA, FIXADAS EM BRAÇO MEDIO.                                                     |
| 2    | TREVO AFONSO PENA                 | *EXTENSÃO DE 0,025 KM DE REDE DE BAIXA TENSÃO ISOLADA TRIFASICA;<br>*INSTALAÇÃO DE 01(UM) POSTE;<br>*INSTALAÇÃO DE 02(DOIS) CONJUNTOS DE LUMINARIAS LED COM 100 W DE POTENCIA , FIXADAS EM BRAÇO MEDIO                                                                                  |
| 3    | TREVO ORVALHO                     | *INSTALAÇÃO DE 01(UMA) CAIXA TAF;<br>*INSTALAÇÃO DE 0,058 KM DE REDE DE BAIXA TENSÃO ISOLADA TRIFASICA SUBTERRANEO;<br>*INSTALAÇÃO DE 02 ( DOIS) POSTES;<br>*INSTALAÇÃO DE 03(TRES) CONJUNTOS DE ILUMINAÇÃO PUBLICA COM LUMINARIAS DE LED DE 100 W DE POTENCIA, FIXADAS EM BRAÇOS MEDIO |
| 4    | TREVO MANEJO                      | *EXTENSÃO DE 0,061 KM DE REDE DE BAIXA TENSÃO ISOLADA TRIFASICA;<br>*INSTALAÇÃO DE 02 (DOIS) POSTES;<br>*INSTALAÇÃO DE 03(TRES) CONJUNTOS DE ILUMINAÇÃO PUBLICA COM LUMINARIA DE LED DE 100 W DE POTENCIA, FIXADAS EM BRAÇOS MEDIOS                                                     |
| 5    | RUA MANOEL F. DOS SANTOS (MANEJO) | *EXTENSÃO DE 0,036 KM DE REDE DE BAIXA TENSÃO ISOLADA TRIFASICA;<br>*INSTALAÇÃO DE 01 (UM) POSTE;<br>INSTALAÇÃO DE 01 (UM) CONJUNTO DE ILUMINAÇÃO PUBLICA COM LUMINARIA LED DE 75 W DE POTENCIA, FIXADA EM BRAÇO CURTO.                                                                 |



## Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 Centro – Lima Duarte/MG

Telefax: (32) 3281-1282

|   |                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|---|-------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 6 | <b>RUA VEREADOR ALTAMIRO PACHECO (BAIRRO BATATAL)</b> | *EXTENSÃO DE 0,107 KM DE REDE DE BAIXA TENSÃO ISOLADA TRIFASICO;<br>*SUBSTITUIÇÃO DE 01( UM) POSTE;<br>*INSTALAÇÃO DE 03(TRES) CONJUNTOS DE ILUMINAÇÃO PUBLICA COM LUMINARIAS LED DE 75 W DE POTENCIA, FIXADAS EM BRAÇO CURTO, CONTEMPLANDO A UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PARA REDUÇÃO DE CHI ( CLIENTE HORA INTERROMPIDO) |
|---|-------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

O qual será seguido rigorosamente.

É uma contratação de pessoa jurídica especializada para atender o objeto descrito no tópico supracitado, atendendo a Secretaria M. de Administração, Turismo, Cultura, Esporte e Lazer

**PRAZO DE ENTREGA:** O serviço precisa da liberação da Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG e do Órgão Federa DNIT, e assim que liberado deverá estar, em sua totalidade ( conforme descrito e locais no tópico 2), pronto até 40 dias.

**ENDEREÇO PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO:** TREVO VILA CRUZEIRO; TREVO AFONSO PENA; TREVO ORVALHO; TREVO MANEJO; RUA MANOEL F. DOS SANTOS (MANEJO) e RUA VEREADOR ALTAMIRO PACHECO (BAIRRO BATATAL).

### SEGUINDO DESCRIÇÃO E QUANTITATIVO NA TABELA SUPRACITADA

**VIGENCIA:** O prazo da contratação deverá iniciar apos a assinatura do contrato, com vigencia de 12 meses. Tal procedimento haja vista, ser um processo que depende da liberação dos órgãos como DNIT e CEMIG, porém assim que liberado deverá estar pronto até 40 dias.

**Dos três obtive a média de R\$ 183.583,33 (CENTO E OITENTA E TRES MIL, QUINHENTOS E OITENTA E TRES REAIS E TRINTA E TRES CENTAVOS), conforme cálculo abaixo.**

$$(191.830,00 + 185.670,00 + 174.250,00) / 3 = 183.916,66$$

O custo da contratação é estimado em **R\$ 183.583,33 (CENTO E OITENTA E TRES MIL, QUINHENTOS E OITENTA E TRES REAIS E TRINTA E TRES CENTAVOS),**

**Lembrando que será lote único sem divisão de itens, e o processo está amparado pelas normas da Lei 14133, e a modalidade aplicada será Pregão Eletrônico.**

**O menor valor apresentado pela empresa concorrente ao certame é critério para a contratação do serviço além da mesma estar habilitada, com todas as documentações referente a empresa, além de apresentar o documento:** “A empresa deverá apresentar o documento que comprove o credenciamento (CRC) junto à CEMIG (Companhia Energética de Minas Gerais), para a realização de obras em redes de energia elétrica, atualizado e habilitado e na validade para execução de serviços OBRA PART, **GRUPO DTB-0832** conforme a “Instrução de Trabalho: Fornecimento de Energia a Ativos de Iluminação Pública Municipais – Empresas Credenciadas – IT-PAT-015-2018” da CEMIG. “

Ressalto os valores dos demais orçamentos e suas respectivas empresas:

| ITEM | LOCAL                      | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                        | FUTURO TELECON<br>CNPJ:31968562/0001-57 | ELT<br>TELECOMUNICA<br>ÇÕES E<br>ELETRICIDADE<br>CNPJ:<br>17002748/0001-<br>26 | GRAD21<br>ENGENHARIA<br>CNPJ:<br>23672526/0001-<br>13 |
|------|----------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------|
| 1    | <b>TREVO VILA CRUZEIRO</b> | *EXTENSÃO DE 0,084KM DE REDE DE BAIXA TENSÃO ISOLADA TRIFASICA; *INSTALAÇÃO DE 03 (TRES) POSTES;<br>*INSTALAÇÃO DE 03 (TRES) CONJUNTOS DE ILUMINAÇÃO PUBLICA COM LUMINARIAS DE LED DE 100 W DE POTENCIA, FIXADAS EM BRAÇO MEDIO. | R\$ 36.500,00                           | R\$35.600,00                                                                   | R\$33.500,00                                          |
| 2    | <b>TREVO AFONSO</b>        | *EXTENSÃO DE 0,025 KM DE REDE DE BAIXA TENSÃO ISOLADA                                                                                                                                                                            | R\$23.120,00                            | R\$22.230,00                                                                   | R\$ 20980,00                                          |





## Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 Centro – Lima Duarte/MG

Telefax: (32) 3281-1282

|              |                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                |                |                |
|--------------|-------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|----------------|----------------|
|              | <b>PENA</b>                                           | TRIFASICA;<br>*INSTALAÇÃO DE 01(UM) POSTE;<br>*INSTALAÇÃO DE 02(DOIS) CONJUNTOS DE LUMINARIAS LED COM 100 W DE POTENCIA ,<br>FIXADAS EM BRAÇO MEDIO                                                                                                                                                                      |                |                |                |
| 3            | <b>TREVO ORVALHO</b>                                  | *INSTALAÇÃO DE 01(UMA) CAIXA TAF;<br>*INSTALAÇÃO DE 0,058 KM DE REDE DE BAIXA TENSÃO ISOLADA TRIFASICA SUBTERRANEO;<br>*INSTALAÇÃO DE 02 ( DOIS) POSTES;<br>*INSTALAÇÃO DE 03(TRES) CONJUNTOS DE ILUMINAÇÃO PUBLICA COM LUMINARIAS DE LED DE 100 W DE POTENCIA, FIXADAS EM BRAÇOS MEDIO                                  | R\$32.680,00   | R\$31.540,00   | R\$29.620,00   |
| 4            | <b>TREVO MANEJO</b>                                   | *EXTENSÃO DE 0,061 KM DE REDE DE BAIXA TENSÃO ISOLADA TRIFASICA;<br>*INSTALAÇÃO DE 02 (DOIS) POSTES;<br>*INSTALAÇÃO DE 03(TRES) CONJUNTOS DE ILUMINAÇÃO PUBLICA COM LUMINARIA DE LED DE 100 W DE POTENCIA, FIXADAS EM BRAÇOS MEDIOS                                                                                      | R\$38.000,00   | R\$36.900,00   | R\$34.600,00   |
| 5            | <b>RUA MANOEL F. DOS SANTOS (MANEJO)</b>              | *EXTENSÃO DE 0,036 KM DE REDE DE BAIXA TENSÃO ISOLADA TRIFASICA;<br>*INSTALAÇÃO DE 01 (UM) POSTE;<br>INSTALAÇÃO DE 01 (UM) CONJUNTO DE ILUMINAÇÃO PUBLICA COM LUMINARIA LED DE 75 W DE POTENCIA, FIXADA EM BRAÇO CURTO.                                                                                                  | R\$19.230,000  | R\$18.900,00   | R\$17.500,00   |
| 6            | <b>RUA VEREADOR ALTAMIRO PACHECO (BAIRRO BATATAL)</b> | *EXTENSÃO DE 0,107 KM DE REDE DE BAIXA TENSÃO ISOLADA TRIFASICO;<br>*SUBSTITUIÇÃO DE 01( UM) POSTE;<br>*INSTALAÇÃO DE 03(TRES) CONJUNTOS DE ILUMINAÇÃO PUBLICA COM LUMINARIAS LED DE 75 W DE POTENCIA, FIXADAS EM BRAÇO CURTO, CONTEMPLANDO A UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PARA REDUÇÃO DE CHI<br>( CLIENTE HORA INTERROMPIDO) | R\$42.300,00   | R\$40.500,00   | R\$38.050,00   |
| <b>TOTAL</b> |                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | R\$ 191.830,00 | R\$ 185.670,00 | R\$ 174.250,00 |

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

A FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO ENCONTRA- SE PREVISTA NO ARTIGO 75 INC. II DA LEI Nº 14133/21

Importante destacar que a iluminação pública desempenha um papel importante na contribuição da redução da criminalidade e acidentes de trânsito. Além disso, a execução da obra garantirá a população seu direito à



## **Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**

**Rua Tancredo Alves, 57 Centro – Lima Duarte/MG**

**Telefax: (32) 3281-1282**

iluminação de qualidade, cabendo à Prefeitura organizar e prestar esse serviço. Como é sabido, os municípios recolhem, de acordo com a legislação local, o valor da CIP ou COSIP, Contribuição de Iluminação Pública, cobrada dos moradores nas faturas de energia elétrica. Em linha com outros estudos globais, os resultados preliminares das análises sugerem que a qualidade dos serviços de iluminação pública tem um impacto forte na percepção de segurança dos cidadãos, e que as mulheres enfrentam mais frequentemente a insegurança do que os homens em áreas mal iluminadas, e assim com a execução do processo podem mitigar essa demanda.

Lembrando que nossos munícipes merecem e tem o direito de poder transitar em ruas claras, iluminadas. Outrossim é a questão dos trevos, pois tornam-se lugares propícios a acidentes, uma vez que não estão iluminados. Portanto, já é uma demanda prevista e solicitada por vários moradores essa iluminação, a qual pretende atender a esta demanda reprimida e levar a iluminação pública para esses locais mencionados, pois tornam-se também cada dia mais perigosos.

**DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO(art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’).**

**Os resultados pretendidos com a presente contratação são:**

**Em relação à eficácia: atendimento de todas as demandas nos prédios públicos mencionados, no suporte à atividade finalística do órgão;**

**• Quanto à eficiência: assegurar a execução de tal serviço, e do uso racional dos recursos financeiros;**

**• Com a execução do serviço buscam-se também, atender ao princípio da economicidade, cuja meta é a obtenção da melhor relação custo-benefício possível em recursos financeiros, econômicos e administrativos possa alcançar, permitindo assim que os serviços sejam realizados de forma rápida, econômica e sustentável.**

**Outrossim, que é a única maneira do objeto ser executado, concluído, é com a contratação da uma empresa especializada para a execução do mesmo, conforme mencionado tópico 1, e seguindo rigorosamente a descrição e localidades. Em relação ao meio ambiente esse serviço tem um impacto tolerável, pois as ruas e trevos não dispõem de nenhum processo mais agressivo para a sua realização, e o material que podem surgir como pedaços de fios, embalagens e outros serão de responsabilidade da empresa seu descarte devido, como reciclagem que porventura apareçam.**

**Assegurar uma prestação de serviços de forma mais célere e eficiente por empresa e funcionários capacitados, uniformizados, uso correto de EPI e demais providências que asseguram esse tipo de serviço. E assim, esta Secretaria almeja atingir uma maior satisfação dos usuários.**

**De resto, a escolha da modalidade Pregão Eletrônico foi levada em conta, haja vista ser uma forma de contratação que irá proporcionar maior disputa, assegurando um melhor preço e concorrência, o qual está embasado nas normas da Lei 14133.**

**REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/21)**

Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

- A CONTRATADA deverá iniciar a prestação de serviço após a ratificação do processo e conforme cronograma de execução das Secretarias Municipais.
- O serviço prestado está no item 1 deste Termo de Referência.
- A Contratada é responsável pela hospedagem, alimentação, transporte e demais despesas que incidirem na prestação de serviços, ATÉ MESMO EM VISITAS EXTRAS, sem custo nenhum ao Município
- Após a ratificação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo





## **Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**

Rua Tancredo Alves, 57 Centro – Lima Duarte/MG

Telefax: (32) 3281-1282

justificadas:

**- Primeiro, não há complexidade e vultuosidade na presente licitação, não comprometendo o cumprimento das obrigações;**

**- Segundo, à onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor que seria agregado às propostas dos licitantes, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração contratante. Portanto, essa exigência vai de encontro à economicidade da contratação.**

**- Terceiro, a exigência da garantia, por conta desses fatores, pode representar diminuição do universo de interessados e ao caráter competitivo do certame.**

-

Não se vislumbra nenhuma dificuldade de atendimento desta demanda pelo mercado local ou regional, pois qualquer empresa que tenha a habilitação técnica necessária para atuar neste ramo e que detenha experiência no objeto estará apta a participar do certame.

### **A empresa contratada deverá apresentar**

- Prova de regularidade fiscal (Certidão Negativa de Débitos Federais, Estaduais e Municipais);
- Certidão de Regularidade junto ao FGTS;
- Certidão de Regularidade junto ao INSS;
- Registro na Junta Comercial ou no órgão competente;
- Comprovação de capacidade técnica, mediante apresentação de atestados de desempenho anterior em serviços similares;
- E mais: A empresa deverá apresentar o documento que comprove o credenciamento (**CRC**) junto à CEMIG (Companhia Energética de Minas Gerais), para a realização de obras em redes de energia elétrica, atualizado e habilitado e na validade para execução de serviços OBRA PART, **GRUPO DTB-0832** conforme a “Instrução de Trabalho: Fornecimento de Energia a Ativos de Iluminação Pública Municipais – Empresas Credenciadas – IT-PAT-015-2018” da CEMIG

### **3. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).**

O objeto será executado conforme cronograma de atividades da Secretarias Municipais;

O objeto será executado nos pontos discriminados, **topico 1, desse TR.**

Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes aos locais e suas rubricas orçamentárias para pagamento;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Garantir que os serviços sejam realizados por profissionais qualificados e devidamente uniformizados;

Pois, o objeto de eventual licitação discriminado no tópico 1 com suas referidas especificações e localidades, **não será composto por itens divisíveis**, de acordo com características, devido à necessidade de garantir a uniformidade na qualidade do serviço. Dividir a licitação poderia resultar em variações na aquisição, dificultando a manutenção de um padrão consistente ao longo do tempo. Além disso, a concentração da demanda em um único fornecedor possibilita melhores condições de negociação, padronização dos objetos eficiência na execução do serviço. Dessa forma, o objeto será agrupado em um único lote que será adjudicado a um único licitante. A justificativa, a padronização para esse agrupamento reside na similaridade e natureza dos serviços a ser contratado, zelando pelo princípio da eficiência.

Será levado em conta para a execução desse processo o menor preço e empresa habilitada, capacitada.



## **Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**

*Rua Tancredo Alves, 57 Centro – Lima Duarte/MG*

*Telefax: (32) 3281-1282*

### **Normas e Leis a Serem Seguidas:**

A empresa contratada deverá seguir todas as normas técnicas e legislações vigentes, incluindo, mas não se limitando a:

- Lei nº 14.133/2021, que regulamenta as licitações e contratos da administração pública;
- Normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) referentes à segurança e saúde no trabalho, em especial a NR-6 (Equipamentos de Proteção Individual) e NR-15 (Atividades e Operações Insalubres).
- Obedecer às normas vigentes, deverão estar em conformidade com exigências nas normas técnicas da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL

### **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- A contratante deve fornecer todas as informações necessárias e comunicar quaisquer alterações que possam afetar a execução do serviço.
- Manter junto a empresa ganhadora o diário, o qual será através do secretário da pasta;
- A contratante é obrigada a efetuar o pagamento dos serviços prestados de acordo com as condições estabelecidas no contrato, incluindo prazos e formas de pagamento;

### **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- iniciar os serviços até 10 (dez) dias após o recebimento da ordem inicial dos serviços, disponibilizando mão-de-obra qualificada para prestar os serviços de forma ininterrupta;
- apresentar à prefeitura, antes do início de suas atividades e quando houver qualquer alteração no quadro de funcionários, relação do pessoal que irá prestar os serviços objeto da contratação;
- responsabilizar-se isoladamente pelo transporte do pessoal utilizado em serviço, hospedagem e diárias, bem como de outros benefícios previstos na legislação ou outra despesa em relação ao objeto, sem onus para a prefeitura;
- responder isoladamente pelas despesas de salários e vantagens e ainda as decorrentes de acidentes de que venham a ser vítimas seus empregados quando em serviço;
- assumir, sob sua exclusiva responsabilidade, o pagamento de todos os impostos, taxas e/ou quaisquer ônus fiscais e tributários de origem federal, estadual e municipal, bem como, todos os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais vigentes durante a execução dos serviços e, ainda, quaisquer outros encargos judiciais ou extrajudiciais que lhe sejam imputáveis, inclusive, com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato e da execução dos serviços previstos;
- responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados à pma e/ou a terceiros, mesmo que não caracterizada a má-fé, o dolo, a negligência ou a imperícia profissional de seus funcionários durante os serviços;
- responsabilizar-se pela conduta de seus funcionários, durante as horas de trabalho, de forma que os mesmos mantenham o devido respeito e cortesia no seu relacionamento com os servidores da contratante e com os munícipes;
- permitir que a contratante fiscalize, a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, ficando-lhe assegurado o direito de aceitá-los ou não;
- responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos advindos da paralisação parcial ou total dos trabalhos, por culpa a si imputável;
- registrar os boletins de ocorrência policial (bo) de todo evento de furto, vandalismo ou abaloamento, sem nenhum custo para a contratante;
- todas e quaisquer correções provocadas por erros de implementações nos serviços executados pela contratada, durante a vigência do contrato, deverão ser realizadas, sem custos adicionais para a contratante.

### **SUBCONTRATAÇÃO:**

**NÃO SERÁ PERMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS.**

### **FORMA DO PAGAMENTO:**





## **Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**

**Rua Tancredo Alves, 57 Centro – Lima Duarte/MG**

**Telefax: (32) 3281-1282**

**Será dividido em duas parcelas, sendo a primeira paga com 50% da obra executada e o restante (50%) assim que finalizar a obra. Emissão de nota fiscal pela empresa ganhadora.**

#### **4. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS**

Para a execução do objeto, a empresa ganhadora fornecerá todo o material, maquinário, funcionários entre outros que porventura venham precisar, sem nenhum onus para o Município.

-

#### **INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA**

A Contratada é responsável pela hospedagem, alimentação, transporte, custos operacionais e demais despesas que incidirem na execução do objeto, sem onus algum para o município, inclusive se houver a necessidade de visitas extras aos imóveis, também são custos da contratada, ou seja, cumprir as obrigações contratuais.

#### **5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)**

##### **9.1 - ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).
- Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).
- O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).
- A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

##### **9.2 - DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO**

O pagamento será efetuado conforme mencionado no tópico 3;

O Pagamento será realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado ou através de cheque bancário em casos específicos e justificados, a critério da Secretaria Municipal de Fazenda.

Será considerada data de pagamento o dia em que constatar como emitida a ordem de transferência bancária ou emitido o cheque em favor do credor.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias contados do recebimento da nota fiscal, nos termos desta cláusula



## **Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**

**Rua Tancredo Alves, 57 Centro – Lima Duarte/MG**

**Telefax: (32) 3281-1282**

### **9.3 - DO RECEBIMENTO**

Os serviços serão recebidos e acompanhados pelo Fiscal e Gestor de Contrato da cada Secretaria Municipal, conforme Portaria 53/2025

A CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar se o serviço foi prestado conforme solicitado;

Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, podendo a empresa contratada receber aplicação das penalidades.

### **6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)**

Conforme mencionado, será aplicada a modalidade Pregão Eletrônico para a contratação, de que trata a Lei 14133. Como critério de seleção o menor preço apresentado e também empresa capacitada, habilitada para o objeto.

### **7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente da presente contratação correrá à seguinte conta:

AMPLIAÇÃO E MELHORIA DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA  
DOTAÇÃO: 4.4.90.51.00.2.02.02.25.752.0001.1.0003 Ficha: 453

**SANDRA DO NASCIMENTO CAMPOS PEREIRA**

Responsável pela elaboração do TR

Aprovamos, na forma da Lei 2214/2024: \_\_\_\_\_

ALLISSON VILELA PAULA Secretário Municipal de Administração, Turismo, Cultura, Esporte e Lazer

ELENICE PEREIRA DELGADO SANTELLI; \_\_\_\_\_

Prefeita Municipal

**(O REFERIDO TERMO ENCONTRA-SE ASSINADO NO PROCESSO LICITATÓRIO)**





## **Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**

Rua Tancredo Alves, 57 Centro – Lima Duarte/MG

Telefax: (32) 3281-1282

### **ANEXO II (DO EDITAL) - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

#### **MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

O objeto desta licitação é a contratação de pessoa jurídica especializada em Engenharia Elétrica para ampliação de rede de energia elétrica, visando a melhoria da iluminação pública, mediante fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e ferramentas necessários para atender às necessidades do Município de Lima Duarte, conforme especificações no edital, a ser realizada conforme preceitos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os valores (R\$) informados no Estudo Técnico Preliminar refletem o preço referencial obtido na pesquisa de preços, sendo, portanto, o preço máximo admitido;

A empresa licitante deverá cotar a quantidade total estabelecida abaixo. Não serão aceitas propostas que contemplem apenas parte do quantitativo ou que não contemplem todos os itens do lote.

| ITEM | LOCAL                                          | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Valor |
|------|------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|
| 1    | TREVO VILA CRUZEIRO                            | *EXTENSÃO DE 0,084KM DE REDE DE BAIXA TENSÃO ISOLADA TRIFASICA;<br>*INSTALAÇÃO DE 03 (TRES) POSTES;<br>*INSTALAÇÃO DE 03 (TRES) CONJUNTOS DE ILUMINAÇÃO PUBLICA COM LUMINARIAS DE LED DE 100 W DE POTENCIA, FIXADAS EM BRAÇO MEDIO.                                                                                  |       |
| 2    | TREVO AFONSO PENA                              | *EXTENSÃO DE 0,025 KM DE REDE DE BAIXA TENSÃO ISOLADA TRIFASICA;<br>*INSTALAÇÃO DE 01(UM) POSTE;<br>*INSTALAÇÃO DE 02(DOIS) CONJUNTOS DE LUMINARIAS LED COM 100 W DE POTENCIA , FIXADAS EM BRAÇO MEDIO                                                                                                               |       |
| 3    | TREVO ORVALHO                                  | *INSTALAÇÃO DE 01(UMA) CAIXA TAF;<br>*INSTALAÇÃO DE 0,058 KM DE REDE DE BAIXA TENSÃO ISOLADA TRIFASICA SUBTERRANEO;<br>*INSTALAÇÃO DE 02 ( DOIS) POSTES;<br>*INSTALAÇÃO DE 03(TRES) CONJUNTOS DE ILUMINAÇÃO PUBLICA COM LUMINARIAS DE LED DE 100 W DE POTENCIA, FIXADAS EM BRAÇOS MEDIO                              |       |
| 4    | TREVO MANEJO                                   | *EXTENSÃO DE 0,061 KM DE REDE DE BAIXA TENSÃO ISOLADA TRIFASICA;<br>*INSTALAÇÃO DE 02 (DOIS) POSTES;<br>*INSTALAÇÃO DE 03(TRES) CONJUNTOS DE ILUMINAÇÃO PUBLICA COM LUMINARIA DE LED DE 100 W DE POTENCIA, FIXADAS EM BRAÇOS MEDIOS                                                                                  |       |
| 5    | RUA MANOEL F. DOS SANTOS (MANEJO)              | *EXTENSÃO DE 0,036 KM DE REDE DE BAIXA TENSÃO ISOLADA TRIFASICA;<br>*INSTALAÇÃO DE 01 (UM) POSTE;<br>INSTALAÇÃO DE 01 (UM) CONJUNTO DE ILUMINAÇÃO PUBLICA COM LUMINARIA LED DE 75 W DE POTENCIA, FIXADA EM BRAÇO CURTO.                                                                                              |       |
| 6    | RUA VEREADOR ALTAMIRO PACHECO (BAIRRO BATATAL) | *EXTENSÃO DE 0,107 KM DE REDE DE BAIXA TENSÃO ISOLADA TRIFASICO;<br>*SUBSTITUIÇÃO DE 01( UM) POSTE;<br>*INSTALÇÃO DE 03(TRES) CONJUNTOS DE ILUMINAÇÃO PUBLICA COM LUMINARIAS LED DE 75 W DE POTENCIA, FIXADAS EM BRAÇO CURTO, CONTEMPLANDO A UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PARA REDUÇÃO DE CHI ( CLIENTE HORA INTERROMPIDO) |       |

VALOR GLOBAL:

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar da data de sua apresentação;

**PRAZO DE FORNECIMENTO:** ENTREGUE ATÉ 340 DIAS, PODENDO INICIAR-SE A PARTIR DA DA AUTORIZAÇÃO ELIBERAÇÃO DA CEMIG

(nome e identificação do representante legal)



## **Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**

Rua Tancredo Alves, 57 Centro – Lima Duarte/MG

Telefax: (32) 3281-1282

### **ANEXO III (DO EDITAL) - ETP**

#### **MINUTA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

##### **1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

**Fundamento (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 7º, inciso I da IN 40/2020):**

O objeto da presente licitação refere-se à *a contratação de pessoa jurídica especializada para, ampliação de rede energia elétrica objetivando a melhoria da iluminação pública, mediante fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e ferramentas necessários, para determinadas ruas do Município de Lima Duarte*. A necessidade da contratação decorre da existência dos Trevos e ruas em nossa cidade que não possuem rede de energia elétrica com os devidos equipamentos de iluminação pública, com este contrato a Prefeitura Municipal pretende atender a esta demanda reprimida e levar a iluminação pública para esses locais mencionados, pois tornam-se cada dia mais perigosos.

Como é de saber a ampliação e atendimento da iluminação pública garante mais segurança e conforto para pedestres, moradores dos locais e pessoas que fazem o desembarque nesses trevos tarde da noite como os estudantes e entres outros, que atualmente não é atendido de forma satisfatória. As ruas onde se pretende realizar a extensão de rede ficam em bairros com grande número de moradores e também com uma periculosidade significativa, sendo responsabilidade da Administração pública garantir a esses munícipes uma a iluminação de qualidade, desde a elaboração do projeto, implantação, expansão, operação até a manutenção das instalações.

Importante destacar que a iluminação pública desempenha um papel importante na contribuição da redução da criminalidade e acidentes de trânsito. Além disso, a execução da obra garantirá a população seu direito à iluminação de qualidade, cabendo à Prefeitura organizar e prestar esse serviço. Como é sabido, os municípios recolhem, de acordo com a legislação local, o valor da CIP ou COSIP, Contribuição de Iluminação Pública, cobrada dos moradores nas faturas de energia elétrica. Em linha com outros estudos globais, os resultados preliminares das análises sugerem que a qualidade dos serviços de iluminação pública tem um impacto forte na percepção de segurança dos cidadãos, e que as mulheres enfrentam mais frequentemente a insegurança do que os homens em áreas mal iluminadas, e assim com a execução do processo podem mitigar essa demanda.

##### **2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

**Fundamento (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)(Art. 7º, inciso IX da IN 40/2020):**

Não há Plano de Contratações Anual.

##### **3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**Fundamento (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 7º, inciso II da IN 40/2020):**

Além dos requisitos de qualificação, jurídica; técnica; fiscal, social, trabalhista e econômico-financeiros habitualmente exigidos por força do art. 62 da Lei 14.133/2021.





## **Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**

**Rua Tancredo Alves, 57 Centro – Lima Duarte/MG**

**Telefax: (32) 3281-1282**

- 1.0 ) A empresa deverá apresentar o documento que comprove o credenciamento (**CRC**) junto à CEMIG (Companhia Energética de Minas Gerais), para a realização de obras em redes de energia elétrica, atualizado e habilitado e na validade para execução de serviços OBRA PART, **GRUPO DTB-0832** conforme a “Instrução de Trabalho: Fornecimento de Energia a Ativos de Iluminação Pública Municipais – Empresas Credenciadas – IT-PAT-015-2018” da CEMIG.
- 2.0 ) A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por Menor Preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XXXVIII, a), 17, § 2º, e 34, todos da Lei nº 14.133/2021.

1.1 Todos os serviços de ampliação de rede deverão ser coordenados por um profissional com a seguinte formação:

- a) 01 (um) profissional de nível superior na área de engenharia elétrica (engenheiro eletricista), devidamente habilitado na entidade de classe profissional competente, para a função de coordenador, com experiência na manutenção e operação de iluminação pública, também para elaboração e execução de projeto elétrico a ser aprovado junto à concessionária de energia elétrica.

O coordenador será o elemento de ligação entre a licitante vencedora e a equipe técnica da secretaria de obras durante a execução do contrato e será o responsável pela integração de todos os serviços.

**B) coordenador terá as seguintes responsabilidades:**

- a) fazer a gestão operacional geral do contrato e da prestação do serviço, com o objetivo de garantir a execução e entrega dos produtos e/ou serviços dentro dos prazos estabelecidos, atendendo a todos os requisitos de qualidade;
- b) gerenciamento operacional da equipe da contratada;
- c) responder, perante o contratante, pela eficiência e eficácia da realização dos serviços;
- d) participar, periodicamente, a critério do contratante, de reuniões, com representantes do contratante, de acompanhamento de progresso e de medição referentes aos serviços em execução;
- e) resolver impasses na condução dos serviços contratados;
- f) realizar a gestão operacional, por parte da contratada, quanto aos aspectos administrativos e legais do contrato.

1.2 As equipes de campo deverão estar devidamente uniformizadas e identificadas, e deverão dispor de ferramentas e equipamentos de proteção individual e todos os veículos deverão dispor de caixas para guarda de equipamentos de proteção coletivo, ferramentas, equipamentos de uso coletivo, materiais para aplicação na iluminação pública e materiais da rede de iluminação pública.

1.3 Tendo em vista a natureza da obra, tem-se o serviço apresentado e necessário classificado como Serviço Especializado.

1.4 A obra deverá ser executada nos trevos e ruas mencionadas no detalhamento do objeto abaixo, e deverá seguir rigorosamente o previsto em projeto, além disso a execução da mesma deverá ser feita em consonância ao cronograma físico financeiro fornecido pela municipalidade.

### **Detalhamento do objeto:**

Caberá à futura contratada a elaboração dos projetos, a execução das obras de extensão de rede, bem como a aprovação dos projetos e a entrega das obras junto A COMPANHIA DE ENERGIA - CEMIG

**PARA TREVOS E RUA SEGUINDO RIGOROSAMENTE A DESCRIÇÃO:**



## **Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**

Rua Tancredo Alves, 57 Centro – Lima Duarte/MG

Telefax: (32) 3281-1282

| ITEM | LOCAL                         | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|------|-------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1    | TREVO VILA CRUZEIRO           | *EXTENSÃO DE 0,084KM DE REDE DE BAIXA TENSÃO ISOLADA TRIFASICA;<br>*INSTALAÇÃO DE 03 (TRES) POSTES;<br>*INSTALAÇÃO DE 03 (TRES) CONJUNTOS DE ILUMINAÇÃO PUBLICA COM LUMINARIAS DE LED DE 100 W DE POTENCIA, FIXADAS EM BRAÇO MEDIO.                                                                                  |
| 2    | TREVO AFONSO PENA             | *EXTENSÃO DE 0,025 KM DE REDE DE BAIXA TENSÃO ISOLADA TRIFASICA;<br>*INSTALAÇÃO DE 01(UM) POSTE;<br>*INSTALAÇÃO DE 02(DOIS) CONJUNTOS DE LUMINARIAS LED COM 100 W DE POTENCIA , FIXADAS EM BRAÇO MEDIO                                                                                                               |
| 3    | TREVO ORVALHO                 | *INSTALAÇÃO DE 01(UMA) CAIXA TAF;<br>*INSTALAÇÃO DE 0,058 KM DE REDE DE BAIXA TENSÃO ISOLADA TRIFASICA SUBTERRANEO;<br>*INSTALAÇÃO DE 02 ( DOIS) POSTES;<br>*INSTALAÇÃO DE 03(TRES) CONJUNTOS DE ILUMINAÇÃO PUBLICA COM LUMINARIAS DE LED DE 100 W DE POTENCIA, FIXADAS EM BRAÇOS MEDIO                              |
| 4    | TREVO MANEJO                  | *EXTENSÃO DE 0,061 KM DE REDE DE BAIXA TENSÃO ISOLADA TRIFASICA;<br>*INSTALAÇÃO DE 02 (DOIS) POSTES;<br>*INSTALAÇÃO DE 03(TRES) CONJUNTOS DE ILUMINAÇÃO PUBLICA COM LUMINARIA DE LED DE 100 W DE POTENCIA, FIXADAS EM BRAÇOS MEDIOS                                                                                  |
| 5    | RUA MANOEL F. DOS SANTOS      | *EXTENSÃO DE 0,036 KM DE REDE DE BAIXA TENSÃO ISOLADA TRIFASICA;<br>*INSTALAÇÃO DE 01 (UM) POSTE;<br>INSTALAÇÃO DE 01 (UM) CONJUNTO DE ILUMINAÇÃO PUBLICA COM LUMINARIA LED DE 75 W DE POTENCIA, FIXADA EM BRAÇO CURTO.                                                                                              |
| 6    | RUA VEREADOR ALTAMIRO PACHECO | *EXTENSÃO DE 0,107 KM DE REDE DE BAIXA TENSÃO ISOLADA TRIFASICO;<br>*SUBSTITUIÇÃO DE 01( UM) POSTE;<br>*INSTALÇÃO DE 03(TRES) CONJUNTOS DE ILUMINAÇÃO PUBLICA COM LUMINARIAS LED DE 75 W DE POTENCIA, FIXADAS EM BRAÇO CURTO, CONTEMPLANDO A UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PARA REDUÇÃO DE CHI ( CLIENTE HORA INTERROMPIDO) |

### **Será de responsabilidade exclusiva da contratada:**

I todos os materiais e equipamentos integrantes serão fornecidos pela contratada

II todos os materiais a serem utilizados na iluminação pública e redes de distribuição deverão:

A) obedecer às normas vigentes deverão estar em conformidade com exigências nas normas técnicas da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL

b) obedecer às normas vigentes relacionadas ao objeto licitado;

III Caso haja geração de resíduos sólidos, insumos retirados ou produzidos durante a execução, estes deverão ser objeto de descarte e/ou destinação ambientalmente corretas, observados os parâmetros da Política Nacional de Resíduos Sólidos e as demais normas e regulamentos sobre a matéria.

IV responsabilizar-se isoladamente pelo transporte do pessoal utilizado em serviço, hospedagem e diárias, bem como de outros benefícios previstos na legislação, além das despesas de salários e vantagens e ainda as decorrentes de acidentes de que venham a ser vítimas seus empregados quando em serviço.

V assumir, sob sua exclusiva responsabilidade, o pagamento de todos os impostos, taxas e/ou quaisquer ônus fiscais e tributários de origem federal, estadual e municipal, bem como, todos os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais vigentes durante a execução dos serviços e, ainda, quaisquer outros encargos judiciais ou extrajudiciais que lhe sejam imputáveis, inclusive, com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato e da execução dos serviços





## **Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**

Rua Tancredo Alves, 57 Centro – Lima Duarte/MG

Telefax: (32) 3281-1282

previstos;

VI responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados à PMLD e/ou a terceiros, mesmo que não caracterizada a má-fé, o dolo, a negligência ou a imperícia profissional de seus funcionários durante os serviços

### **4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

**Fundamento:**(inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso V da IN 40/2020).

Os quantitativos a serem executados estão definidos na planilha, sendo a previsão da Administração para contratação do objeto a seguinte:

| ITEM | LOCAL                         | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|------|-------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1    | TREVO VILA CRUZEIRO           | *EXTENSÃO DE 0,084KM DE REDE DE BAIXA TENSÃO ISOLADA TRIFASICA;<br>*INSTALAÇÃO DE 03 (TRES) POSTES;<br>*INSTALAÇÃO DE 03 (TRES) CONJUNTOS DE ILUMINAÇÃO PUBLICA COM LUMINARIAS DE LED DE 100 W DE POTENCIA, FIXADAS EM BRAÇO MEDIO.                                                                                   |
| 2    | TREVO AFONSO PENA             | *EXTENSÃO DE 0,025 KM DE REDE DE BAIXA TENSÃO ISOLADA TRIFASICA;<br>*INSTALAÇÃO DE 01(UM) POSTE;<br>*INSTALAÇÃO DE 02(DOIS) CONJUNTOS DE LUMINARIAS LED COM 100 W DE POTENCIA , FIXADAS EM BRAÇO MEDIO                                                                                                                |
| 3    | TREVO ORVALHO                 | *INSTALAÇÃO DE 01(UMA) CAIXA TAF;<br>*INSTALAÇÃO DE 0,058 KM DE REDE DE BAIXA TENSÃO ISOLADA TRIFASICA SUBTERRANEO;<br>*INSTALAÇÃO DE 02 ( DOIS) POSTES;<br>*INSTALAÇÃO DE 03(TRES) CONJUNTOS DE ILUMINAÇÃO PUBLICA COM LUMINARIAS DE LED DE 100 W DE POTENCIA, FIXADAS EM BRAÇOS MEDIO                               |
| 4    | TREVO MANEJO                  | *EXTENSÃO DE 0,061 KM DE REDE DE BAIXA TENSÃO ISOLADA TRIFASICA;<br>*INSTALAÇÃO DE 02 (DOIS) POSTES;<br>*INSTALAÇÃO DE 03(TRES) CONJUNTOS DE ILUMINAÇÃO PUBLICA COM LUMINARIA DE LED DE 100 W DE POTENCIA, FIXADAS EM BRAÇOS MEDIOS                                                                                   |
| 5    | RUA MANOEL F. DOS SANTOS      | *EXTENSÃO DE 0,036 KM DE REDE DE BAIXA TENSÃO ISOLADA TRIFASICA;<br>*INSTALAÇÃO DE 01 (UM) POSTE;<br>INSTALAÇÃO DE 01 (UM) CONJUNTO DE ILUMINAÇÃO PUBLICA COM LUMINARIA LED DE 75 W DE POTENCIA, FIXADA EM BRAÇO CURTO.                                                                                               |
| 6    | RUA VEREADOR ALTAMIRO PACHECO | *EXTENSÃO DE 0,107 KM DE REDE DE BAIXA TENSÃO ISOLADA TRIFASICO;<br>*SUBSTITUIÇÃO DE 01( UM) POSTE;<br>*INSTALAÇÃO DE 03(TRES) CONJUNTOS DE ILUMINAÇÃO PUBLICA COM LUMINARIAS LED DE 75 W DE POTENCIA, FIXADAS EM BRAÇO CURTO, CONTEMPLANDO A UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PARA REDUÇÃO DE CHI ( CLIENTE HORA INTERROMPIDO) |

Portanto, para a elaboração do processo foi realizado um estudo técnico e orçamentário, sendo possível a contemplação dos trevos e ruas supracitadas para execução dessa melhoria.

### **5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO**

**Fundamento:** (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)(Art. 7º, inciso III da IN 40/2020).

Durante a realização do estudo, nesta etapa de planejamento da contratação identifiquei algumas possíveis soluções para o problema de acordo com as opções disponíveis no mercado.

ma solução vislumbrada durante a etapa de planejamento seria a solicitação a CEMIG, que não é possível, uma vez que a concessionária não executa esse tipo de serviço.

Outra solução seria a implantação de painel solar: no entanto, esses sistemas de iluminação também apresentam algumas desvantagens que podem afetar sua adequação. Essas desvantagens incluem:



## **Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**

**Rua Tancredo Alves, 57 Centro – Lima Duarte/MG**

**Telefax: (32) 3281-1282**

- As luzes da rua do painel solar podem não ter capacidade de iluminação suficiente para áreas maiores
- São mais caros de instalar do que os Sistemas de Iluminação Tradicionais
- As baterias dos sistemas de iluminação movidos a energia solar podem se deteriorar mais rapidamente com o tempo, resultando na necessidade de substituição. Além de ser dispendioso para o Município.

Sendo assim o Sistema Tradicional de Iluminação é a solução mais viável encontrada, além de ser o principal e mais comum sistema de iluminação pública em várias comunidades. Esses sistemas de iluminação usam fontes de energia convencionais, como eletricidade ou gás. As fontes convencionais de energia são utilizadas para alimentar as luminárias das ruas, proporcionando iluminação durante a noite.

### **Algumas das vantagens dos Sistemas de Iluminação Tradicionais são:**

- Eles fornecem iluminação de alta intensidade, que ilumina uma área mais ampla do que as luzes de rua do painel solar
- Esses sistemas de iluminação estão prontamente disponíveis e podem ser instalados com facilidade
- A manutenção e reparação destes sistemas são menos dispendiosas

Portanto é a solução viável para a Administração. No entanto, importante destacar que é necessário que a empresa contratada seja empresa de engenharia elétrica credenciada (CRC) junto à CEMIG (Companhia Energética de Minas Gerais), para a execução do serviço, garantindo a segurança da comunidade, tornando o empreendimento viável técnico e economicamente.

## **6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO**

**Fundamento:** (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VI da IN 40/2020).

A estimativa de preços da contratação é compatível com os quantitativos levantados no com os valores orçados com as empresa qualificadas conforme cotações que segue em anexo.

Para a formação do orçamento estimado realizamos pesquisa de preços diretamente junto a prestadores, na forma do art. 5º, IV do Decreto Municipal nº 121/2023.

### **O SERVIÇO SERÁ EM LOTE ÚNICO.**

| ITEM | LOCAL                   | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                        | FUTURO TELECON<br>CNPJ:31968562/0001-57 | ELT<br>TELECOMUNICA<br>ÇÕES E<br>ELETRICIDADE<br>CNPJ:<br>17002748/0001-<br>26 | GRAD21<br>ENGENHARIA<br>CNPJ:<br>23672526/0001-<br>13 |
|------|-------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------|
| 1    | TREVO VILA<br>CRUZEIRO  | *EXTENSÃO DE 0,084KM DE REDE DE BAIXA TENSÃO ISOLADA TRIFASICA; *INSTALAÇÃO DE 03 (TRES) POSTES;<br>*INSTALAÇÃO DE 03 (TRES) CONJUNTOS DE ILUMINAÇÃO PUBLICA COM LUMINARIAS DE LED DE 100 W DE POTENCIA, FIXADAS EM BRAÇO MEDIO. | R\$ 36.500,00                           | R\$35.600,00                                                                   | R\$33.500,00                                          |
| 2    | TREVO<br>AFONSO<br>PENA | *EXTENSÃO DE 0,025 KM DE REDE DE BAIXA TENSÃO ISOLADA TRIFASICA;<br>*INSTALAÇÃO DE 01(UM) POSTE;<br>*INSTALAÇÃO DE 02(DOIS)                                                                                                      | R\$23120,00                             | R\$22.230,00                                                                   | R\$20.980,00                                          |





## Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 Centro – Lima Duarte/MG

Telefax: (32) 3281-1282

|              |                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                       |                       |                       |
|--------------|-------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|
|              |                                                       | CONJUNTOS DE LUMINARIAS LED COM 100 W DE POTENCIA , FIXADAS EM BRAÇO MEDIO                                                                                                                                                                                                                                            |                       |                       |                       |
| 3            | <b>TREVO ORVALHO</b>                                  | *INSTALAÇÃO DE 01(UMA) CAIXA TAF;<br>*INSTALAÇÃO DE 0,058 KM DE REDE DE BAIXA TENSÃO ISOLADA TRIFASICA SUBTERRANEO;<br>*INSTALAÇÃO DE 02 ( DOIS) POSTES;<br>*INSTALAÇÃO DE 03(TRÊS) CONJUNTOS DE ILUMINAÇÃO PUBLICA COM LUMINARIAS DE LED DE 100 W DE POTENCIA, FIXADAS EM BRAÇOS MEDIO                               | R\$32.680,00          | R\$31540,00           | R\$29620,00           |
| 4            | <b>TREVO MANEJO</b>                                   | *EXTENSÃO DE 0,061 KM DE REDE DE BAIXA TENSÃO ISOLADA TRIFASICA;<br>*INSTALAÇÃO DE 02 (DOIS) POSTES;<br>*INSTALAÇÃO DE 03(TRÊS) CONJUNTOS DE ILUMINAÇÃO PUBLICA COM LUMINARIA DE LED DE 100 W DE POTENCIA, FIXADAS EM BRAÇOS MEDIOS                                                                                   | R\$38.000,00          | R\$ 36.900,00         | R\$34.600,00          |
| 5            | <b>RUA MANOEL F. DOS SANTOS (MANEJO)</b>              | *EXTENSÃO DE 0,036 KM DE REDE DE BAIXA TENSÃO ISOLADA TRIFASICA;<br>*INSTALAÇÃO DE 01 (UM) POSTE;<br>INSTALAÇÃO DE 01 (UM) CONJUNTO DE ILUMINAÇÃO PUBLICA COM LUMINARIA LED DE 75 W DE POTENCIA, FIXADA EM BRAÇO CURTO.                                                                                               | R\$19230,00           | R\$18.900,00          | R\$ 17.500,00         |
| 6            | <b>RUA VEREADOR ALTAMIRO PACHECO (BAIRRO BATATAL)</b> | *EXTENSÃO DE 0,107 KM DE REDE DE BAIXA TENSÃO ISOLADA TRIFASICO;<br>*SUBSTITUIÇÃO DE 01( UM) POSTE;<br>*INSTALAÇÃO DE 03(TRÊS) CONJUNTOS DE ILUMINAÇÃO PUBLICA COM LUMINARIAS LED DE 75 W DE POTENCIA, FIXADAS EM BRAÇO CURTO, CONTEMPLANDO A UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PARA REDUÇÃO DE CHI ( CLIENTE HORA INTERROMPIDO) | R\$42.300,00          | R\$40.500,00          | R\$38.050,00          |
| <b>TOTAL</b> |                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | <b>R\$ 191.830,00</b> | <b>R\$ 185.670,00</b> | <b>R\$ 174.250,00</b> |

Ressalto que para a obtenção do orçamento estimado utilizei a média como parâmetro considerando que os valores obtidos foram próximos e a média fornece um coeficiente de variação mais aproximado da realidade neste tipo de caso.

Foram colhidas três propostas de prestadores, uma no valor de R\$ 191.830,00 (CENTO E NOVENTA E UM MIL, OITOCENTOS E TRINTA REAIS), outra no importe de R\$ 185.670,00 (CENTO E OITENTA E CINCO MIL, SEISCENTOS E SETENTA REAIS ) e outra no valor de R\$ 174.250,00 (CENTO E SETENTA E QUATRO MIL, DUZENTOS E CINQUENTA REAIS).



## **Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**

Rua Tancredo Alves, 57 Centro – Lima Duarte/MG

Telefax: (32) 3281-1282

Dos três obtive a média de R\$ 183.583,33 (CENTO E OITENTA E TRES MIL, QUINHENTOS E OITENTA E TRES REAIS E TRINTA E TRES CENTAVOS), conforme cálculo abaixo.

$$(191.830,00 + 185.670,00 + 174.250,00) / 3 = 183.916,66$$

**ORÇAMENTO ESTIMADO É DE: R\$ 183.916,66 (CENTO E OITENTA E TRES MIL, NOVECENTOS E DEZESSEIS REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS).** -

### **7 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Fundamento: inciso VII do § 1º do art. 18 da lei 14.133/21 e art. 7º inciso IV da IN 40/2020)**

O objeto de eventual licitação será “a contratação de pessoa jurídica especializada para, ampliação de rede energia elétrica para a melhoria da iluminação pública, mediante fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e ferramental necessários, em determinadas ruas e trevos do município, objetivando potencializar a qualidade dos serviços de iluminação pública.

Como já mencionado, o Sistema Tradicional de Iluminação é a solução mais viável encontrada, além de ser o principal e mais comum sistema de iluminação pública em várias comunidades. Esses sistemas de iluminação usam fontes de energia convencionais, como eletricidade ou gás. As fontes convencionais de energia são utilizadas para alimentar as luminárias das ruas, proporcionando iluminação durante a noite. Garantir conforto e segurança aos munícipes é o objetivo principal desta contratação, que deverá oferecer uma iluminação pública de qualidade à população e moradores das ruas discriminadas e todos os usuarios, que fazem uso desses terevos.

### **8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO**

**Fundamento:** (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VII da IN 40/2020).

**O parcelamento da solução não é recomendável**, devendo optar-se pela contratação global e integrada, por ser o ideal no caso em tela, do ponto de vista da eficiência técnica, haja vista que assim o gerenciamento da obra e a elaboração dos respectivos projetos permanecerão sempre a cargo de um único contratado, resultando num maior nível de controle da execução dos serviços por parte da administração, concentrando a responsabilidade da obra e a garantia dos resultados numa única pessoa jurídica.

Ressalte-se que em obras com serviços inter-relacionados, o atraso em uma etapa construtiva implica em atraso nas demais etapas, ocasionando aumento de custo e comprometimento dos marcos intermediários e da entrega da obra, ademais não há sentido na execução por mais de uma empresa de uma obra.

### **9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

**Fundamento:**(inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

O resultado pretendido com esta obra é que se obtenha a iluminação pública nos locais, obtendo-se maior nível de segurança para moradores, pedestres e motoristas que utilizam esses locais. Tendo em conta que se trata de objeto, que garantirá a população dessas ruas e também demais usuários dos trevos um direito adquirido pela Constituição Federal. O que já é suficiente para o preenchimento deste requisito, seguindo a descrição detalhada, dimensionamento e especificações. O que mostra o zelo por parte da administração, ou seja, eficiência e eficácia na prestação de serviços do órgão como um todo.





## **Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**

Rua Tancredo Alves, 57 Centro – Lima Duarte/MG

Telefax: (32) 3281-1282

### **10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

**Fundamento:** (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso XI da IN 40/2020).

Não vislumbra

### **11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES**

**Fundamento:** (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VIII da IN 40/2020).

Para a presente contratação será feito uso do PROCESSO LICITATÓRIO 246/2023, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 36/2023, o qual se refere a registro de Preços do tipo menor preços, para manutenção corretiva do sistema de iluminação pública em led do município de Lima Duarte/MG, para atender as demandas das Secretarias Municipais.

### **12 – IMPACTOS AMBIENTAIS**

**Fundamentação:** (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21), (Art. 7º, inciso XII da IN 40/2020).

Um dos principais impactos detectados está relacionado a possível prejuízo à fauna e a flora, tendo em vista o processo de instalação e utilização das linhas elétricas. No entanto, a obra em questão não ocasionará esse tipo de impacto ambiental, já que a instalação de rede de distribuição (BT), será realizada as margens das ruas já consolidadas e os trevos que também não possuem vegetação nativa, fauna ou outra situação que demande especial proteção ambiental.

Os resíduos provenientes como embalagens, plásticos, pedaços de fios e outros que aparecerão, são recicláveis e deverão ter o descarte correto pela empresa, como o envio para a Usina de Triagem e Compostagem do Município

### **13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**Fundamento:** (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21), (Art. 7º, inciso XIII da IN 40/2020).

Os estudos preliminares evidenciam que a contratação da solução ora descrita, ou seja, de empresa de engenharia para execução dos serviços nos mencionados locais, mostra-se tecnicamente possível e fundamentadamente necessária.

O dispêndio necessário para efetuar a contratação foi estimado R\$ 183.583,33 (CENTO E OITENTA E TRES MIL, QUINHENTOS E OITENTA E TRES REAIS E TRINTA E TRES CENTAVOS), a serem custeados, no orçamento municipal para o exercício de 2025, que deverão ser empenhados na dotação.

AMPLIAÇÃO E MELHORIA DA ILUMINAÇÃO).

DOTAÇÃO: 4.4.90.51.00.2.02.02.25.752.0001.1.0003

Lima Duarte, 28 de abril de 2025

Responsável técnico pela elaboração do ETP Sandra do Nascimento Campos  
Pereira \_\_\_\_\_

Eu, Secretário Municipal Allisson Vilela Paula, aprovo o presente ETP: \_\_\_\_\_

*(O REFERIDO TERMO ENCONTRA-SE ASSINADO NO PROCESSO LICITATÓRIO)*



## **Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**

Rua Tancredo Alves, 57 Centro – Lima Duarte/MG

Telefax: (32) 3281-1282

### **MINUTA CONTRATUAL**

**CONTRATO N° \_\_\_\_/2025**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE**, CNPJ nº. 18.338.186/0001-59, situada na Rua Tancredo Alves, 57 - Centro, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Senhora Elenice Pereira Delgado Santelli, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade RG\_\_\_\_\_, portadora do CPF\_\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa \_\_\_\_\_ CNPJ:\_\_\_\_\_, situada na Rua \_\_\_\_\_, neste ato representado por \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF \_\_\_\_\_, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 59/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 25/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

O objeto do presente instrumento é a contratação de pessoa jurídica especializada em Engenharia Elétrica para ampliação de rede de energia elétrica, visando a melhoria da iluminação pública, mediante fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e ferramentas necessários para atender às necessidades do Município de Lima Duarte, conforme especificações no edital, a ser realizada conforme preceitos da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.**

2.1.1. O contrato terá vigência de 12 meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante celebração de termos aditivos, conforme ditames da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.1.1. Ainda que subcontratado o serviço, eventual atestado fornecido pela CONTRATANTE será emitido em nome da empresa originariamente titular do contrato, conforme Acórdão TCU nº 3144/2011, Plenário: “Não é possível a subcontratação das parcelas tecnicamente mais complexas ou de valor mais significativo do objeto, que motivaram a comprovação de capacidade financeira ou técnica”.

3.1.2. Fica vedada a subcontratação total do objeto.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

##### **4.1. PREÇO**

4.1.1. O valor total da contratação é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

4.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

##### **4.2. FORMA DE PAGAMENTO**

4.2.1. O pagamento será efetuado em duas parcelas, sendo a primeira paga com 50% do serviço prestado e o restante do valor após finalização da prestação dos serviços.

4.2.2. O Pagamento será realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado ou através de cheque bancário em casos específicos e justificados, a critério da Secretaria Municipal de Fazenda.





## **Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**

*Rua Tancredo Alves, 57 Centro – Lima Duarte/MG*

*Telefax: (32) 3281-1282*

4.2.3. Será considerada data de pagamento o dia em que constatar como emitida a ordem de transferência bancária ou emitido o cheque em favor do credor.

4.2.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.2.5. Independente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.2.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.2.7. O contratado deverá emitir uma nota fiscal para cada parcela.

### **4.3. PRAZO DE PAGAMENTO**

4.3.1. O pagamento será efetuado em duas parcelas, sendo a primeira paga com 50% do serviço prestado e o restante do valor após finalização da prestação dos serviços.

4.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

### **4.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura de cada parcela deverá ser precedida do recebimento definitivo de cada etapa dos serviços, nos termos abaixo.

4.4.2. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio do Fiscal de Contrato, no qual apresentará relatórios de andamento e conclusão dos mesmos ao Gestor de Contrato, para fins de pagamento.

4.4.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, atestando e encaminhando ao gestor do contrato.

4.4.4. No prazo de até 05 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá emitir ateste, em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

4.4.5. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do ateste ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

4.4.6. No prazo de até 05 dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

4.4.7. Realizar a análise de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

4.4.8. Emitir ateste para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

4.4.9. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

4.4.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

4.4.11. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.



## **Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**

**Rua Tancredo Alves, 57 Centro – Lima Duarte/MG**

**Telefax: (32) 3281-1282**

4.4.12. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

### **4.5. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO**

4.5.1. Não haverá antecipação de pagamento nesta contratação.

## **5. CLÁUSULA QUINTA- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

São obrigações do Contratante:

5.1. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir com suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas, indicando o local e os meios materiais para a execução dos serviços;

5.2. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da publicação deste instrumento.

5.3. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidos neste Contrato;

5.4. Providenciar a publicação do extrato do edital nos órgãos oficiais;

5.5. - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, através do Gestor e Fiscal do Contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5.6. - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

5.7. - Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta comercial da CONTRATADA.

5.8. - Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

5.9. - Conceder prazo de 03 (três) dias úteis, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas.

5.10. - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

5.11. - Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares.

5.12. - Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.

## **6. CLÁUSULA SEXTA- OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

6.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

6.2. Prestar os serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento.

6.3. - Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao CONTRATANTE para ateste e pagamento.

6.4. - Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado.

6.5. - Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços empregados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato.

6.6. - Assegurar ao CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço/produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento.





## **Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**

**Rua Tancredo Alves, 57 Centro – Lima Duarte/MG**

**Telefax: (32) 3281-1282**

6.7. - Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, responsabilizando-se por eventual transporte, acondicionamento e descarregamento dos materiais necessários a prestação, se houver.

6.8. - Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta apresentada, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no Termo de Referência e em sua proposta.

6.9. - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado a PREFEITURA, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos, desde que comprovada sua culpa ou dolo.

6.10. - Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados na prestação dos serviços, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida no termo de referência.

6.11. - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste instrumento.

6.12. - Não transferir para o CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto deste instrumento.

6.13. - Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.14. - Manter preposto, caso necessário, aceito pela Administração, para representá-lo no local da execução do objeto contratado.

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**

7.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

### **8. CLÁUSULA OITAVA– INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:



## **Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**

**Rua Tancredo Alves, 57 Centro – Lima Duarte/MG**

**Telefax: (32) 3281-1282**

i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa de até:**

- 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;

- 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entregue o objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas;

- 2 % (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

- O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

8.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

8.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

8.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

8.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

8.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)





## **Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**

**Rua Tancredo Alves, 57 Centro – Lima Duarte/MG**

**Telefax: (32) 3281-1282**

8.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

8.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

### **9. CLÁUSULA NONA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

9.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

9.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência poderá ser prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

9.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

9.4. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

9.5. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na dotação abaixo discriminada:

**AMPLIAÇÃO E MELHORIA DA ILUMINAÇÃO**

**4.4.90.51.00.2.02.02.25.752.0001.1.0003**

### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

11.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES**

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– PUBLICAÇÃO**

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21 e Lei Ordinária Municipal nº 2.214/2024.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– FORO (art. 92, §1º)**

14.1. É eleito o Foro da Comarca de Lima Duarte/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Lima Duarte, \_\_\_\_\_ de 2025.

**ELENICE PEREIRA DELGADO SANTELLI**



## ***Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG***

*Rua Tancredo Alves, 57 Centro – Lima Duarte/MG*

*Telefax: (32) 3281-1282*

**PREFEITA MUNICIPAL**

**CONTRATANTE**

**CONTRATADO**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

Nome/CPF:

\_\_\_\_\_

Nome/CPF:

\_\_\_\_\_

Assessoria Jurídica

\_\_\_\_\_

Gestor do Contrato:

Matricula:

